Ofício N° 050/2016/GP-AB

Água Boa, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar 110, que "***Altera a Lei Complementar n.º 94/2016 e dá outras providências"***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Rua 11, 485, centro
78.635-000
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1227/16 FOLHA
HORA 15:05 DATA 17/03/16
Adriana

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

LEI Nº ____, DE ___ DE _____ DE 2016.
(Projeto de Lei nº 110, de 17 de março de 2016, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO Nº 1227/16 FOLHA _____ HORA 15:05 DATA 17/03/16 Adriana

Altera a Lei Complementar n.º 94/2016 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de..... aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei o Artigo 2º nos seguintes termos:

> ***"Art. 2º-*** *Fica determinada multa diária de 200 UPFM(s) em caso de infração.*
>
> ***Parágrafo único:*** O acompanhamento e a notificação a os infratores fica sob a responsabilidade do Gerente de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Renumera-se o Art. 2º da Lei Complementar n.º 94/2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 17 de março de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO DA SESSÃO Nº 103/16 LV. — FL. — DATA 21 / 03 / 2016

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Senhores Edis,

A Lei define o período de permanência transitória dos animais destinados a feiras, exposições agropecuárias, leilões e atividades recreativas, porém, não estava prevista a multa para os casos de infração.

Para sanar tal lacuna, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração